

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	10
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**PORTARIA 139/2023/DPG/DPPR**

*Prorroga licença saúde de servidor público do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 066 de 24 de maio de 2023,

**PRORROGA**

**Art. 1º** Licença saúde ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Adelson Pereira De Cristo	Técnico	91326892	3	24/05/2023 A 26/05/2023

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 140/2023/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 65 de 22 de maio de 2023,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Elisangela Mann	Analista	65124971	05	22/05/2023 A 26/05/2023

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico:** 013/2023 - DPE-PR – Protocolo 18.916.868-3

**Objeto:** Aquisição de mobiliário para aparelhamento das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

**Adjudicatárias:** - Lote 3: KADOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; CNPJ 14.193.613/0001-05; Valor total do lote: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais); - Lote 4: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; CNPJ 85.515.542/0001-50; Valor total do lote: R\$ 128.400,00 (Cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais);

**Data da assinatura:** 26/05/2023;

**Mais informações:**

[www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO 33/2023**

Protocolo: 20.248.586-3 Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, excluído o dia do termo final, contados do efetivo início da prestação dos serviços, passível de prorrogação.

Valor global do Contrato: R\$2.389.200,00 (Dois milhões e trezentose oitenta e nove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.40.08 - Serviços Técnicos Profissionais em TIC.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico:** 024/2023 DPE-PR

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças, para os portões e portas automáticas das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizadas em Curitiba, para o prazo de 24 meses.

**Data da sessão:** 15/06/2023

**Horário de abertura das propostas:** 09:00 horas.

**Horário de início da disputa:** 10:00 horas.

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 1003814).

**Acesso ao edital:** [www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PORTARIA DPP/GAB Nº 142/2023**

*Cassar as férias de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O Defensor Público-Geral, André Ribeiro Giamberardino, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR parcialmente as férias do Defensor Público Matheus Cavalcanti Munhoz, marcadas, inicialmente, para o período de 31/05/2023 a 29/06/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, por imperiosa necessidade do serviço. Cassar o período de 05/06/2023 a 29/06/2023.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE  
30 DE MAIO DE 2023**

*Regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e pela Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);



**CONSIDERANDO** as inovações introduzidas no art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução Nº 1699/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial das audiências de custódia, respectivamente;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se

originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/as assistidos/as;

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores/as Públicos/as no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes/as e Promotores/as de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contem com número reduzido de membros/as em exercício;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Protocolo Digital nº 16.407.265-7;

**CONSIDERANDO** a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná junto ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos do TJPR, nos termos do decidido ao protocolo n.º 20.104.749-8;

**CONSIDERANDO** a necessidade/conveniência de disciplinar a participação de representantes da DPE-PR no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos, estipulada no art. 5º da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR;

**RESOLVE**

**TÍTULO I - DO PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM CURITIBA**



**Art. 1º.** O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia que alcançam os finais de semana, os feriados e o período de recesso forense, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário.

**§1º.** Não haverá implantação imediata de plantão de custódia nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

**§2º.** O plantão para audiência de custódia funcionará em regime de sobreaviso.

**§3º.** Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a para o plantão será contatado/a por meio de seu telefone.

**§4º.** Cabe ao/à Defensor/a Público/a escalado/a para o plantão de custódia, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o Setor de Plantões do Tribunal de Justiça para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

**§5º.** Cabe ao/à Defensor/a Público/a manter atualizado o número telefônico informado para contato.

## **TÍTULO II - DA ESCALA DE RODÍZIO**

**Art. 2º.** O serviço das audiências de custódia será executado em sistema de escala de rodízio, definida trimestralmente.

**Parágrafo único.** A lista poderá ser atualizada ou alterada, ocasião na qual serão comunicados/as os/as Defensores/as Públicos/as escalados/as.

**Art. 3º.** A escalação dos/as Defensores/as Públicos/as será elaborada pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, dando conhecimento à Corregedoria-Geral e aos/as membros/as escalados/as.

**§ 1º.** A escala será formulada observando-se:

**I** – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a;

**II** – em seguida, a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

**§2º.** Aquele/a que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição.

**§3º.** A rotatividade da escala, necessária entre os/as não voluntários/as, primará pela melhor distribuição de Defensores/as Públicos/as ao longo do tempo.

**§4º.** Haverá ao menos 1 (um/a) Defensor/a Público/a em cada dia de trabalho, o/a qual será responsável por todas as audiências de custódia que envolvam parte hipossuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CSDP nº 42/2017 e LC 248/2022.

**§5º.** A escala do plantão de custódia referente ao *caput* será elaborada e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico.

**§6º.** Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48 horas para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

**§ 7º.** As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

**Art. 5º.** As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

**§ 1º.** O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão de custódia ao solicitar férias ou



afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

§ 3º. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite suas atuações, os/as Defensores/as Públicos/as plantonistas serão substituídos/as pelos seguintes, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

Art. 6º. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Segunda Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

**Parágrafo único.** Os pedidos de permuta deferidos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

### **TÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA**

Art. 7º. A escala das audiências de custódia com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada trimestralmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.

**Parágrafo único.** Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a nova será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 8º. A escala dos plantões das audiências de custódia será encaminhada para divulgação, via *e-mail*, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e

para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

**Parágrafo único.** A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral para a Central De Audiências De Custódia Do Foro Central Da Comarca De Curitiba por meio de ofício.

### **TÍTULO IV - DO PLANTÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA AO ESPECTADOR - ESPORTES E GRANDES EVENTOS**

Art. 9º. A participação de Defensores/as Públicos/as no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, acontecerá presencialmente, em regime de plantão, nos Postos dos Juizados do Torcedor.

§1º. Nos termos do art. 1º da Res.01/2017 CSJEs do TJPR, os plantões serão implantados nos locais de realização de eventos esportivos, considerados com alto ou altíssimo grau de risco, bem como de espetáculos de diversão pública, independente do grau de risco, ambos na cidade de Curitiba e com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, na forma da Lei 9.099/95 e do Estatuto do Torcedor (Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 12.299/2010).

§2º. A participação de Defensores/as Públicos/as nos plantões ficará limitada à realização de audiências preliminares de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante os eventos discriminados no §1º desta normativa.

§3º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo.

§4º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá permanecer no Posto



do Juizado até 1 (uma) hora após o término do evento ou jogo, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.

§5º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão não ficará vinculado/a ao processo penal, se houver.

## **TÍTULO V - DA ESCALA DE RODÍZIO**

**Art. 10.** A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos”, junto aos Postos do Juizado Especial do Torcedor e de Eventos, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.

§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral expedirá, trimestralmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo *e-mail* institucional.

§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

**Art. 11.** Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.

**Art. 12.** Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:

- I- que tiverem designados para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;
- II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

**Art. 13.** Recebida a lista mensal de eventos enviada pela DEMAPE, a Secretaria da

Segunda Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.

§1º. O/A defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) evento que acontecerá durante o final de semana/feriado/recesso e caso escolha (01) um evento em dia útil, continuará com a preferência para optar pela realização de plantão em outro evento até que os dias trabalhados somem, ao menos, (01) dia de compensação.

§2º. Realizada a escolha nos termos do §1º, o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.

§3º. Na hipótese do §1º, caso o/a inscrito/a ainda tenha direito a optar por nova(s) data(s) e não existam mais eventos disponíveis naquele mês, o/a defensor/a público/a terá preferência de escolha na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

**Art. 14.** Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas, deverá ser encaminhado/a ao final da lista.

**Parágrafo único.** O/A Defensor Público não será encaminhado/a ao final da lista nos casos em que a recusa das datas disponíveis se der por férias, licença-maternidade e licença-saúde, hipóteses em que permanecerá com preferência quando retornar às atividades, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

**Art. 15.** Esgotadas as datas do mês, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os eventos do mês seguinte, com os/as inscritos/as que não tiverem sido escolhidos/as na oportunidade anterior, observando-se a ordem de antiguidade entre eles/as, preferindo-se o/a mais antigo/a.

**Art. 16.** Esgotada a lista de inscritos/as e diante da inexistência de defensor/a



público/a disponível para realizar o evento, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

**Art. 17.** A escala do plantão será elaborada mensalmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico.

**§1º.** Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à minuta, que será decidido pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

**§ 2º.** As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 18.** As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

## **TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA**

**Art. 19.** No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite a participação dos/as Defensores/as Públicos/as nos plantões escolhidos do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será realizada substituição pelos/as membros/as seguintes à lista mensal formulada, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

**Art. 20.** As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

**§ 1º.** O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

**§ 2º.** Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

**Art. 21.** Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Segunda Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

**Parágrafo único.** Os pedidos de permuta deferidos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

**Art. 22.** Nos casos de cancelamento de eventos ou cancelamento de jogos em fase eliminatória, o/a Defensor/a Público/a designado/a terá preferência de escolha de data na formação da escala de plantão do próximo mês.

**§1º.** Para os fins de que trata o *caput*, a preferência de escolha de nova data pelo Defensor/a Público/a deverá corresponder a um dia com a mesma compensação que teria direito caso tivesse realizado o evento na data anteriormente escolhida, não podendo mudar a opção de dias úteis para final de semana, ou vice e versa.

**§2º.** Caso haja conflito de preferências, o/a Defensor/a Público/a que não realizar o plantão na data escolhida por cancelamento do evento, terá direito a escolher nova participação na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.

## **TÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA**



**Art. 23.** A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada mensalmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.

**Parágrafo único.** Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a escala retificada será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

**Art. 24.** A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será encaminhada para divulgação, via *e-mail*, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.

**Parágrafo único.** A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral para a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por meio de ofício, informando o número telefônico pelo qual o/a Defensor/a Público/a designado/a para o plantão poderá ser contatado/a.

## **TÍTULO VIII - DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 25.** A atuação em plantão de custódia e no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos não atribui nenhuma vantagem, contraprestação financeira e/ou pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.

**Art. 26.** Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão de custódia em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação em audiência durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia útil a cada dia de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

**Art. 27.** Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão do Programa Justiça

ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, ainda que não haja efetiva atuação em audiências durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada sábado, domingo, feriado ou nos períodos de recesso do Poder Judiciário e um dia para a somatória dos demais dias da semana em regime de plantão, desde que tenham sido atendidos pelo menos três dias, ainda que não consecutivos, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

**§ 1º.** Ficam os/as Defensores/as Públicos/as limitados/as à realização de 30 (trinta) folgas por ano, somados os plantões referentes à custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

**§ 2º.** É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para o plantão de custódia ou do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

**§ 3º.** É vedada a substituição de dia compensatório por retribuição pecuniária.

**Art. 28.** O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido à Coordenadoria de Sede ou Área, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e-protocolo digital.

**§ 1º.** A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.

**§ 2º.** Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao



Departamento de Recursos Humanos para publicação.

**§3º.** No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.

**§4º.** O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 29 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento (Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 051/2020).

**Art. 29.** Os/As Defensores/as Públicos/as fruirão o saldo decorrente de compensação preferencialmente em prazo não superior a um ano de sua constituição, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes diante da necessidade do serviço.

**§1º.** Caso seja postulado o gozo de licença-prêmio sem que haja programação de compensação dos dias a que se refere a presente Instrução Normativa, será o/a agente público/a intimado/a a indicá-la, devendo a Coordenadoria de Sede ou Área, de ofício e com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, estabelecer o período de exercício do direito, na hipótese do parágrafo seguinte.

**§2º.** A Coordenadoria de Sede ou Área, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, conferindo preferência aos dias para os quais outro/a Defensor/a Público/a da mesma Sede ou Área não tenha programado férias, licenças, compensações ou outros afastamentos.

## **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Os plantões de custódia e os plantões referentes às audiências do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos abrangem

obrigatoriamente todos/as os/as Defensores/as Públicos lotados/as em Curitiba, excetuadas as Coordenadorias de Núcleos Especializados e aqueles/as que atuam exclusivamente a atividade meio, os quais poderão se voluntariar para o plantão por meio da indicação de período ou dia(s).

**Parágrafo único.** Os/As Defensores/as Públicos/as lotados/as na Região Metropolitana de Curitiba poderão se voluntariar, indicando o(s) respectivo(s) dia(s) ou período(s) de interesse.

**Art. 31.** Os casos omissos relativos ao plantão de custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 32.** A presente Instrução Normativa regulamenta inteiramente a matéria constante na Instrução Normativa n.º DPG Nº 053, de 21 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa DPG Nº 071, de 12 de janeiro de 2023, que por consequência ficarão revogadas quando da sua entrada em vigor.

**Art. 33.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do  
Paraná

## **2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

### **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 036, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

*Designa extraordinariamente defensoras públicas para atenderem a curadoria especial da Vara de Família e Sucessões de Umuarama.*

### **O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO- GERAL, no uso das atribuições que lhe**



foram delegadas pelo art. 2º, VIII da Resolução DPG nº 041/2023.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a defensora pública **BEATRIZ VALE TRAVESSA** para atender a curadoria especial da Vara de Família e Sucessões de Umuarama quando não estiver caracterizado seu impedimento nos termos do art. 186 da LCE n.º 136/2011.

**Art. 2º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a defensora pública **AMANDA OLIARI MELOTTO** para atender a curadoria especial da Vara de Família e Sucessões de Umuarama nos casos de impedimento da defensora pública **BEATRIZ VALE TRAVESSA** nos termos do art. 186 da LCE n.º 136/2011.

**Art. 3º.** Esta Resolução **entra em vigor na data de sua edição e terá prazo de duração de 6 (seis) meses.**

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

## ÓRGÃOS AUXILIARES

### PORTARIA DIM/CGA Nº 006/2023

*Retifica programação de férias de servidor Da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Supervisora Jeniffer dos Santos Baptista, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A

PORTARIA Nº 015/2022, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Victor Pentiado Silveira	Analista Da Defensoria Pública	01/01/2022 A 31/12/2022	04/07/2023	18/07/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Victor Pentiado Silveira	Analista Da Defensoria Pública	01/01/2022 A 31/12/2022	10/07/2023	24/07/2023

Cidade, 29 de maio de 2023.

**JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA**  
Analista da DPE/PR

## COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

### PORTARIA 18/2023/EXECUÇÃO PENAL CURITIBA/DPE-PR

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **11/10/2021 a 12/10/2021**, a(o)

Defensora/Defensor Pública(o) **LUÍZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** foi

designada(o) para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário,

nos termos **em cumprimento ao art. 12º da Instrução Normativa nº 053/2021;**



**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;

## **RESOLVE**

**Art. 1°.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **LUÍZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** no(s) dia(s) **28/08/2023 a 29/08/2023**, a fim de compensar **02** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

**Art. 2°.** Esta portaria entra em vigor em 22 de maio de 2023.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

**HENRIQUE CAMARGO CARDOSO**  
Defensor Público

## **PORTARIA 0002/2023/JÚRI/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

### **A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SETOR**

**CRIMINAL/JÚRI CURITIBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **07/06/2023**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Rodolpho Mussel de Macedo** foi designada(o) para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos **da RES 2ªSUB 096-20212**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;



**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Rodolpho Mussel de Macedo** no(s) dia(s) **07/06/2023**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 23 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**WISLEY RODRIGO DOS SANTOS**  
Coordenador do Setor Criminal/Júri de  
Curitiba em Exercício

**PORTARIA DPP/FAM Nº 24/2023**

*Dispõe sobre a suspensão dos atendimentos de Família e Sucessões, Registros Públicos, e de Infância e Juventude da Comarca de Almirante Tamandaré – prestados em Almirante Tamandaré e em Curitiba, durante o período de férias, e um dia imediatamente anterior e um posterior, do órgão de execução com atribuição.*

**A COORDENADORIA DA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 1ª SUB nº 020/2022, consoante Instrução Normativa Conjunta nº 001/2019. **CONSIDERANDO** a ausência de Defensor(a) Público(a) Substituto disponível para designação ao período, **CONSIDERANDO** a impossibilidade de prestar atendimento à população de Almirante Tamandaré, nas searas de família e sucessões, registros públicos e infância e juventude cível e infracional, sem supervisão de Defensor Público ou Defensora Pública, órgão com atribuição e capacidade postulatória para encaminhar a demanda,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** **SUSPENDER O ATENDIMENTO** das áreas de Família e Sucessões, Registros Públicos, e Infância e Juventude Cível e Infracional da Defensoria Pública de Almirante Tamandaré – Sedes de Almirante Tamandaré e Curitiba, nos dias 07, de 12 a 22, e 23 de junho de 2023.

**Art. 2º.** Será diligenciado para que os demais setores sejam comunicados sobre o conteúdo desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de maio de 2023.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS  
PIMENTEL RAMOS FILHO**  
Coordenador da Área de Família e  
Sucessões

